



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.641, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO E DO  
ARTISTA PLÁSTICO DE BENTO GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial §3º do art.  
75,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido a ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO E DO  
ARTISTA PLÁSTICO DE BENTO GONÇALVES, o uso do imóvel com área de 423,98 m<sup>2</sup> (quatrocentos e  
vinte e três metros e noventa e oito decímetros quadrados), matriculado sob nº 36.759, fls.01, Livro nº 02,  
do Registro de Imóveis desta cidade, conforme minuta parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único. O prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 05  
(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo  
aditivo.

Art. 2º A Permissão de Uso do imóvel destina-se exclusivamente a  
Associação Casa do Artesão e do Artista Plástico de Bento Gonçalves, a qual utilizará o imóvel para a  
comercialização de artesanato, artes plásticas e a realização de eventos relacionados a: divulgação,  
promoção e produção de bens culturais, oficinas, seminários, feiras, *workshops*, concursos, entre outros,  
relacionadas diretamente a artesanato e artes plásticas.

§ 1º Em contrapartida, a Associação fica responsável pela manutenção  
e conservação do local, limpeza e o ajardinamento, bem como, arcará com todas as despesas de água, luz  
e quaisquer reformas e /ou melhorias necessárias, desde que não alterem o projeto original.

§ 2º Fica vedada a sublocação.

Art. 3º No momento em que a PERMISSIONÁRIA não mais utilizar o  
imóvel para a finalidade a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem  
que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza,  
ao imóvel se incorporarem.

Art. 4º Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão prevista  
no art. 2º, sob pena de nulidade da permissão de uso e reversão do imóvel ao Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 26  
e publicado (a) em 21/10/22



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N°. ..../2022**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, n° 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n°. 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado PERMITENTE e **ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO E DO ARTISTA PLÁSTICO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Duque de Caxias n° 115, bairro Cidade Alta, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n° 30.881.929/0001-38, representada por sua Presidente IVETE TODESCHINI MENEGOTTO, portadora da carteira de identidade n° 1001448644, inscrita no CPF sob n° 256.356.200-78, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento no Decreto Municipal n° ....., de ..... de ..... de 2022, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste Contrato a Permissão de Uso o imóvel com área de 423,98 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e três metros e noventa e oito decímetros quadrados), matriculado sob n° 36.759, fls.01, Livro n° 02, do Registro de Imóveis desta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Permissão de Uso do imóvel destina-se exclusivamente a Associação Casa do Artesão e do Artista Plástico de Bento Gonçalves, a qual utilizará o imóvel para a comercialização de artesanato, artes plásticas e a realização de eventos relacionados a: divulgação, promoção e produção de bens culturais, oficinas, seminários, feiras, *workshops*, concursos, entre outros, relacionadas diretamente a artesanato e artes plásticas.

**Parágrafo 1º** – Em contrapartida, a Associação fica responsável pela manutenção e conservação do local, limpeza e o ajardinamento, bem como, arcará com todas as despesas de água, luz e quaisquer reformas e /ou melhorias necessárias, desde que não alterem o projeto original.

**Parágrafo 2º** – Fica vedada a sublocação.

**CLÁUSULA QUARTA** — Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão prevista na cláusula 3ª, sob pena de nulidade da permissão de uso e reversão do imóvel ao Município.

**CLÁUSULA QUINTA** – Findo o prazo estabelecido na Cláusula 2º, sem que ocorra a prorrogação ou, no momento em que a PERMISSIONÁRIA não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do PERMITENTE, sem que assista a PERMISSIONÁRIA direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo uso e utilização adequada do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se a PERMISSIONÁRIA não cumprir as disposições previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2022.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Diogo Segabinazzi Siqueira

RODRIGO PARISOTTO  
Secretário de Turismo

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO E DO ARTISTA PLÁSTICO DE BENTO GONÇALVES  
Ivete Todeschini Menegotto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_